Poder Executivo
www.do.campos.rj.gov.br

D.O.

ANO VI - Nº CXXXVI
TERÇA-FEIRA,
21 DE OUTUBRO DE 2014
R$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Suledil Bernardino da Silva
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo
Secrataria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu
Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel
Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Francisco José Pereira Melo
Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha
Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes
Assessoria Particular
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Prefeita 1
Despachos da Prefeita ....
Atos do Vice-Prefeito ....
Despachos do Vice-Prefeito ....
Procuradoria Geral do Município ....
Secretaria Municipal de Governo ....
Assessoria Particular ....
Secretaria de Comunicação Social ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
(Coordenadorias e Secretarias Municipais)
Fazenda ....
Administração e Gestão de Pessoas 4
Controle Orçamentário e Auditoria ....
Desenvolvimento Econômico e Turismo ....
Agricultura ....
Trabalho e Renda ....
Defesa do Consumidor (Procon) ....
Saúde 4
Defesa Civil ....
Família e Assistência Social ....
Educação, Cultura e Esportes 9
Justiça e Assistência Judiciária ....
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica ....
Relações Institucionais ....
Pesca e Aqüicultura ....
Direitos do Idoso 9
Paz e Defesa Social ....

Infraestrutura ....
Obras, Urbanismo e Infraestrutura ....
Meio Ambiente ....
Limpeza Pública, Praças e Jardins ....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 10

CÂMARA MUNICIPAL ....

Atos da Prefeita

Lei nº 8.591, de 30 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a criação de Unidade Escolar no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a seguinte Unidade Escolar no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes:
I - Creche Escola José Candido de Carvalho
Endereço: Rodovia Alair Ferreira SN- Saturnino Braga;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de setembro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1749451

Lei nº 8.592, de 10 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a reserva obrigatória de assento para acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a reserva de assento ao acompanhante da pessoa com deficiência, em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único - O assento a que se refere o caput deste artigo deve estar localizado ao lado do espaço reservado a pessoa com deficiência.

Art. 2º - Havendo preço promocional de entrada para pessoa com deficiência, deverá o beneficio ser estendido ao acompanhante.

Art. 3º - Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 4º - O não cumprimento ao estabelecido nessa Lei, acarretará ao infrator as penalidades do Código de Defesa ao Consumidor - CDC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de outubro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1749452

DECRETO Nº 272/2014.

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, regulamentando a legislação pertinente, e dá outras providências.

Art. 2º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados no Anexo 1 do presente Decreto, ressalvados aqueles cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto.

§ 2º - A relação do Anexo 1 poderá ser alterada por Decreto do chefe do poder executivo.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo 1.

§ 1º - Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

§ 2º - O órgão municipal de meio ambiente, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo 1 ou cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4° - As atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, constantes do anexo I que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anteriormente a expedição desta Lei, quando da expiração dos respectivos prazos de validade deverão requerer a renovação da licença junto ao órgão municipal competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art.5º - Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando cabível, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto ao INEA, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 6.º- Fica definido, que impacto ambiental de âmbito local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

I - sua área de influência direta ultrapassar os limites do Município,

II- atingir ambiente marinho ou unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental,

III- a atividade for listada em âmbito federal ou estadual como sujeita à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).

Art. 7º - São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM:

I - Licença ambiental;
II - Autorização Ambiental;
III - Certidão Ambiental;
IV - Certificado Ambiental;
V - Termo de Encerramento;
VI - Documento de Averbação.

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 8º - Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 9º - Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao licenciamento ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Prévia (LP);
II - Licença de Instalação (LI);
III - Licença Prévia e de Instalação (LPI);
IV - Licença de Operação (LO);
V - Licença de Instalação e de Operação (LIO);
VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS);
VII - Licença de Operação e Recuperação (LOR);
VIII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

Art. 10º - A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.

Art. 11º - A Licença de Instalação (LI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.§ 1º A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º O prazo de validade da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 06 (seis) anos.

Art. 12º - A Licença Prévia e de Instalação (LPI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º O prazo de validade da LPI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 06 (seis) anos.

Art. 13. - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§ 1º O prazo de validade da LO é, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

§ 2º O órgão municipal de meio ambiente poderá estabelecer prazos de validade específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 14. - A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento.

§ 1º A LIO também poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

§ 2º O prazo de validade da LIO é, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

Art. 15. - A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto, bem como daqueles definidos em regulamento específico, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

§ 1º O prazo de validade da LAS é, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

§ 2º A LAS não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificado como de baixo impacto ambiental, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, quando aplicável.

Art. 16. - A Licença de Operação e Recuperação (LOR) autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas.

§ 1º O prazo de validade da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão.

Art. 17. - A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

§ 1º O prazo de validade da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º A LAR poderá ser renovada mediante requerimento do seu titular, desde que estejam sendo atendidas as condições de validade da licença e que seja comprovada a total impossibilidade de ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido.

Art. 18. - Para concessão das licenças previstas nos artigos 7º ao 13 deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo órgão municipal competente.

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 19 - Os procedimentos para o licenciamento ambiental observarão, no que couber, as seguintes fases:

I - definição pelo órgão municipal de meio ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por regulamento específico do órgão municipal de meio ambiente;

III - análise pelo órgão municipal de meio ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV - solicitação de esclarecimentos adicionais em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não forem satisfatórios;

V - emissão de Parecer Técnico conclusivo e parecer jurídico do órgão Municipal competente em sobrevindo aspecto jurídico relevante;

VI - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental, ao qual se dará publicidade.

§ 1.º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período e observado o § 2.º deste artigo, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental que serão sujeitos a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 8.º desta Lei.

§ 2.º Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações ficarão suspensos, até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela órgão ambiental municipal.

Art. 20 - O órgão municipal ambiental poderá estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades, empreendimentos e serviços que executam planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental, desde que previamente aprovados em Parecer Técnico fundamentado do setor responsável pela análise do requerimento de Licença Ambiental Municipal.

Seção II

DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 21 - Compete ao órgão municipal de meio ambiente, organizar e manter Cadastro Ambiental Municipal das atividades e empreendimentos que requeiram Licença Ambiental Municipal ou Autorização Ambiental Municipal.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente, definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários estabelecendo a relação de documentos necessários à implantação, efetivação e otimização do uso dos dados constantes do Cadastro Ambiental Municipal.

Art. 22 - O Cadastro Ambiental Municipal constitui fase obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, constantes do Anexo II desta Lei, solicitá-lo ou atualizá-lo somente por ocasião do pedido ou renovação da respectiva Licença ou Autorização.

Art. 23 - Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao órgão municipal de meio ambiente em até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou notificação.

Art. 24 - Mediante solicitação formal ao órgão municipal de meio ambiente, fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 25 - Os empreendimentos que requeiram Licença de Operação - LO, ao encerrarem suas atividades, deverão solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber.

§ 1.º A não-solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental Municipal nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 2.º A não-solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental Municipal nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26 - A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dados técnicos constituem infrações administrativas, acarretando a imposição das penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 27. - A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, no máximo por igual período;

II - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

III - intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;

IV - implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais;

V - licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento;

VI - encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Municípios para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território de Campos dos Goytacazes;

VII - implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

VIII - implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

IX - implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;

X - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;

XI - aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas;

XII - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;

XIII - manutenção de cursos d´água sob a gestão publica, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

XIV - obras hidráulicas de baixo impacto ambiental.

§ 2º Pode ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionados no § 1º deste artigo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º O prazo de validade da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no § 1º deste artigo e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

§ 4º O prazo da Autorização Ambiental pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário neste Decreto.

§ 5º Deverá ser requerida licença ambiental, diante da impossibilidade de execução das obras previstas no inciso I, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade da Autorização Ambiental.

Art. 28. - Poderá ser concedida Autorização Ambiental de Funcionamento ('AAF'), mediante requerimento do titular, para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta que estabeleça prazos e condições para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 1º A AAF destina-se a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas a sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

§ 2º A rescisão do Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de pleno direito, na cassação da AAF.

§ 3º As normas específicas relativas à AAF serão objeto de Decreto do Chefe do poder executivo.

CAPÍTULO IV - DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 29. A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Aplica-se a CA aos seguintes casos:

I - anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente;

II - anuência para corte de vegetação exótica;

III - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

V - declaração de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

VI - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Anexo 1, ou em Decreto do Chefe do poder executivo, ou também para aqueles enquadrados na Classe 1 da Tabela 1 do Capítulo IV deste Decreto, mesmo que constantes das referidas normas, sendo seu requerimento facultativo;

VII - atestado de regularidade de cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, estabelecendo as restrições de uso da área e para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, sendo seu requerimento facultativo;

VIII - atestado de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação Municipal, sendo seu requerimento facultativo;

IX - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em Unidade de Conservação Municipal;

X - atestado de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais selvagens, não contemplada em licença ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS (CTA)

Art. 30. - O Certificado Ambiental (CTA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta procedimentos específicos, podendo estabelecer prazos e condições de validade.

§ 1º São exemplos de Certificados Ambientais:

I - Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural (CRPPN): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, de forma definitiva, a área como unidade de conservação de proteção integral, em conformidade com Normativa do Município.

§ 2º O Certificado Ambiental pode ser concedido em outras situações não relacionadas neste Capítulo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Outros certificados ambientais poderão ser criados através de Decreto do Chefe do poder executivo.

CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO SLAM

Art. 31. - O Termo de Encerramento (TE) é o ato administrativo mediante o qual o órgão municipal de meio ambiente atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, quando couber, estabelecendo as restrições de uso da área, e nos casos onde seja necessário estabelecer o prazo para o encerramento de atividades e empreendimentos, onde a Licença de Operação não será concedida.

Art. 32. - O Documento de Averbação (AVB) é o ato administrativo mediante o qual o órgão municipal de meio ambiente altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do SLAM.

§ 1º As Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM podem ser averbados, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão municipal de meio ambiente previstos em regulamento específico, para registro das seguintes alterações:

I - titularidade;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - endereço do titular do documento a ser averbado;

IV - técnico responsável;

V - condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;

VI - prazo de validade, inclusive nos casos previstos no artigo 26;

VII - objeto, desde que a modificação da atividade não altere seu enquadramento na Tabela 1, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

§ 2º As Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM podem ser averbados quando ocorrer erro material na sua elaboração.

CAPITULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 33. - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de Decreto do chefe do poder executivo.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto.

§ 3º O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação de impacto de empreendimentos e atividades.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínim	Classe 1A IMPACTO INSIGNIFICANTE	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Classe 2B BAIXO IMPACTO	Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno	Classe 1B IMPACTO INSIGNIFICANTE	classe 2C BAIXO IMPACTO	Classe 3B BAIXO IMPACTO	Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio	Classe 2D BAIXO IMPACTO	Classe 2E BAIXO IMPACTO	Classe 4B MÉDIO IMPACTO	Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande	Classe 2F BAIXO IMPACTO	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Classe 5B ALTO IMPACTO	Classe 6A ALTO IMPACTO
Excepcional	Classe 3D BAIXO IMPACTO	Classe 4C MÉDIO IMPACTO	Classe 6B ALTO IMPACTO	Classe 6C ALTO IMPACTO

Art. 34. - Fica reservada ao órgão municipal de meio ambiente a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao órgão municipal de meio ambiente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

CAPITULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DO SLAM

Art. 35. - Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental por regulamento específico e aos demais previstos na legislação estadual vigente.

Art. 36. - A fixação de prazos de validade das Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM, dentro dos intervalos de prazo mínimo e máximo previstos neste Decreto, obedecerão a critérios estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente por regulamento específico e aos demais previstos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. No estabelecimento de critérios para fixação de prazos de validade das Licenças Ambientais deverá ser considerada a implementação voluntária de ações para produção e consumo sustentáveis, de acordo com a tipologia da atividade.

Art. 37. - A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão municipal de meio ambiente, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 38. - A prorrogação de Licença Ambiental, aplicável nos casos em que o instrumento do SLAM tenha sido emitido com prazo inferior ao máximo, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão municipal de meio ambiente, salvo no caso previsto na alínea b do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente licenciador pode transformar o requerimento de prorrogação em requerimento de renovação de licença ambiental, desde que o requerimento tenha sido realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, caso não ocorra conclusão da análise pelo órgão ambiental antes do vencimento do seu prazo de validade

a) sem ônus para o empreendedor, desde que este não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

CAMPOS MINHA CIDADE, MEU AMOR.

Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Suledil Bernardino da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMIJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - ***Chefe de Publicação***
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherene Viana Barros - ***Assessor de Comunicação***

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

b) com ônus para o empreendedor, caso este tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 39. - O Órgão municipal de meio ambiente observará os seguintes critérios para prorrogação de Licenças Ambientais concedidas com prazo de validade inferior ao máximo:

I - A LP poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que não se tenha alterado a concepção e a localização do projeto original.

II - A LI e a LPI poderão ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 06 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que não tenha havido modificações no projeto anteriormente aprovado.

III - A LO poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que tenham sido atendidas as condições a serem estabelecidas conforme previsto no art. 26 deste Decreto.

IV - A LIO e a LAS poderão ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que tenham sido atendidas as condições a serem estabelecidas conforme previsto no art. 26 deste Decreto.

V - A LOR poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 06 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatada a inviabilidade técnica de concluir a etapa de intervenção do gerenciamento da área contaminada.

VI - A LAR poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 06 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatada a inviabilidade técnica de concluir a etapa de intervenção do gerenciamento da área contaminada ou degradada.

Art. 40. - O empreendimento ou atividade licenciada cujo impacto ambiental seja classificado como médio ou alto, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto, deve apresentar ao órgão ambiental licenciador Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental, assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental desse empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada oficialmente ao órgão municipal de meio ambiente.

Art. 41. - Deverão realizar Auditorias Ambientais de Controle, como parte dos processos de requerimento, renovação e prorrogação da Licença de Operação (LO) e da Licença de Operação e Recuperação (LOR) e de averbação decorrente de sua ampliação, na forma de regulamento específico, os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como médio ou alto com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto, das seguintes tipologias:

I - refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados;

II - instalações portuárias;

III - instalações aeroviárias (aeroportos, aeródromos, aeroclubes);

IV - instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

V - instalações de processamento e disposição final de resíduos tóxicos e perigosos;

VI - unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas;

VII - instalações de tratamento e os sistemas de disposição final de esgotos domésticos;

VIII - indústrias petroquímicas e siderúrgicas;

IX - indústrias químicas e metalúrgicas;

X - instalações de processamento, recuperação e sistemas de destinação final de resíduos urbanos e radioativos;

XI - atividades de extração mineral, exceto dos bens minerais de aplicação direta na construção civil;

XII - atividades de beneficiamento de bem mineral;

XIII - instalações de tratamento de efluentes líquidos de terceiros;

XIV - instalações hoteleiras de grande porte;

XV - indústrias farmacêuticas e de produtos veterinários;

XVI - indústrias têxteis com tingimento;

XVII - produção de álcool e açúcar;

XVIII - estaleiros;

XIX - demais atividades com alto impacto ambiental, a critério do órgão ambiental.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente licenciador poderá, mediante justificativa, determinar a realização de auditoria ambiental de empreendimentos ou atividades cujo impacto ambiental seja classificado como baixo, com base nos critérios definidos no art. 23 deste Decreto.

Art. 42. - Os requerimentos de Licença Prévia de empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como sua concessão, renovação, averbação e indeferimento serão publicados no jornal oficial, em periódico regional ou local de grande circulação.

§ 1º As concessões, renovações, averbações e indeferimentos das demais Licenças Ambientais devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º As concessões, renovações, averbações e indeferimentos de Autorizações Ambientais, Certidões e Certificados Ambientais e demais instrumentos do SLAM, bem como os demais atos administrativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, em especial notificações, autos de constatação e autos de infração, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

CAPITULO IX - DOS CUSTOS DE ANÁLISE

Art. 43. - O órgão municipal de meio ambiente licenciador pode cobrar do empreendedor o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do poder executivo.

§ 1º O pagamento dos custos de publicação referentes a concessões, renovações e averbações de Licenças Ambientais será de responsabilidade do empreendedor.

Art. 44. - Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM:

I - obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Município, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público;

II - assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público;

III - atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).

Parágrafo único. Na hipótese mencionada nos incisos I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Art. 45. - Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006 , será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único. O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equiparem às definidas na referida lei complementar.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. - Para a realização do licenciamento ambiental, o órgão municipal de meio ambiente competente, nos limites de suas atribuições legais, editará regulamentos específicos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, neste Decreto, sem prejuízo das competências do Conema.

Art. 47. - Os infratores dos dispositivos desta Lei, de seus regulamentos e do estabelecido nas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às penalidades, estabelecidas nos artigos da Lei Municipal de Campos dos Goytacazes, 5419 de 29 de abril de 1993.

Art. 48 - As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único - No exercício da competência subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive de delegação da execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 49. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de setembro de 2014

ANEXO 1 - ATIVIDADES SUJEITAS

AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GRUPO 00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de minérios e minerais. Extração de materiais de construção - pedra, areia, areola, argila, saibro. Extração de pedras preciosas e semipreciosas. Extração de petróleo, gás natural e outros combustíveis minerais. Pelotização de minerais. Beneficiamento e sinterização de minerais. Beneficiamento de combustíveis minerais. Captação de água mineral.

GRUPO 02 - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA

Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes. Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias. Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais. Cultura e beneficiamento de sementes. Extração de folhas de carnaúba, coquilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais ceríficos. Extração de produtos vegetais oleaginosos. Extração de produtos vegetais medicinais e tóxicos. Extração de produtos vegetais tanantes e tintoriais. Extração de combustíveis vegetais. Extração de produtos vegetais diversos. Projetos de silvicultura.

GRUPO 03 - PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de eqüinos. Criação de asininos. Criação de muares. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericultura. Piscicultura. Malacocultura. Carcinicultura. Criação de outros animais não especificados.

GRUPO 10 - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de cal. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de clínquer. Fabricação de cimento. Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento. Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque. Fabricação de artigos de amianto ou asbestos. Fabricação de vidro e de estruturas de vidro. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de espelhos. Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

GRUPO 11 - METALÚRGICA

Produção de ferro gusa, sinter, ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno), coque. Produção de ferro, aço e ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes. Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias. Metalurgia dos metais não ferrosos - alumínio, chumbo, cobre, cromo, estanho, níquel, tungstênio, zinco e outros. Metalurgia dos metais preciosos. Metalurgia do pó. Fabricação de granalhas e pó metálico. Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames. Produção de peças de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de laminados, fios e arames de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de soldas e anodos. Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço. Fabricação de artigos de serralheria. Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins). Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.

GRUPO 12 - MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos Fabricação de armas de fogo e munição. Fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios e munição.

GRUPO 13 - MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios. Fabricação de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelefonia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios. Fabricação de pilhas e baterias. Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. Fabricação de lâmpadas e componentes. Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos. Fabricação de fitas e discos magnéticos. Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, de telefonia, de sinalização e de alarme. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

GRUPO 14 - MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção de embarcações. Construção e montagem de aviões. Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários. Fabricação e montagem de máquinas, turbinas, motores, caldeiras, locomotivas, vagões e máquinas. Fabricação de componentes, peças e acessórios para embarcações, aviões e veículos rodoviários e ferroviários. Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

GRUPO 15 - MADEIRA

Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira resserrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Produção de lenha e carvão vegetal. Tratamento de madeira.

GRUPO 16 - MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

GRUPO 17 - PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, inclusive celulose semiquímica. Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira. Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel. Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.

GRUPO 18 - BORRACHA

Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e vulcanização de látex. Regeneração de borracha natural e sintética. Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar. Fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos. Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

GRUPO 19 - COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

Secagem e salga de couros e peles. Curtimento e outras preparações de couros e peles. Fabricação de artigos de couro.

GRUPO 20 - QUÍMICA

Produção de elementos químicos e de produtos químicos orgânicos e inorgânicos. Fabricação de produtos de refino de petróleo. Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra. Fabricação de gás de hulha e de nafta. Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico. Fabricação de óleos e graxas lubrificantes. Recuperação de óleos lubrificantes, solventes e outros produtos derivadosdo processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra. Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros), inclusive látex sintético. Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança eartigos pirotécnicos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal. Produção de óleos essenciais vegetais. Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza. Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento. Fabricação de pigmentos e corantes. Fabricação de adubos, fertilizantes, e corretivos do solo. Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins. Fabricação de substâncias tanantes e mordentes. Transformação (estado físico) e mistura de gases.

GRUPO 21 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO 22 - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO 23 - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita ráfia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins. Pigmentação, tingimento e outros beneficiamentos de material plástico. Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro.

GRUPO 24 - TÊXTIL

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal. Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entretelas. Fabricação de tecidos felpudos. Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial. Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas para usos industriais. Acabamento de fios e tecidos. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos. Fabricação de artigos de tapeçaria. Fabricação de artigos de tecidos, inclusive impermeáveis.

GRUPO 25 - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos diversos de tecidos.

GRUPO 26 - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos. Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia. Preparação de pescado. Fabricação de conservas do pescado. Frigoríficos em geral. Resfriamento e preparação do leite. Fabricação de produtos de laticínios. Refinação e moagem de açúcar. Fabricação de glicose de açúcar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação de gelo. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

GRUPO 27 - BEBIDAS

Fabricação de vinhos, aguardentes, cervejas, chopes e outras bebidas alcoólicas. Fabricação de refrigerantes. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xaropes para refrescos. Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas.

GRUPO 28 - FUMO

Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda. Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó. Fabricação de charutos e cigarrilhas.

GRUPO 29 - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO 30 - DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunhagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fi-

velas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

GRUPO 31 - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Captação e produção de água tratada. Produção de ar comprimido. Produção de energia calorífica. Produção de frio industrial. Produção de vapor industrial. Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Envasamento e acondicionamento de produtos diversos. Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos. Tratamento, recuperação e disposição final de resíduos industriais. Tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários (exclusive nos casos em que a estação de tratamento se tratar de unidade de apoio em empreendimento ou atividade já licenciada ou com requerimento de licenciamento). Tratamento de efluentes industriais de terceiros. Tratamento de percolado de aterros sanitários e industriais. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais. Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Realização de serviços de pintura industrial e jateamento. Realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada.

GRUPO 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construção, Implantação, ampliação e obras de manutenção de rodovias, ferrovias e linhas de metrô, aeroportos e campos de pouso. Implantação, ampliação e obras de manutenção de terminais rodoviários e ferroviários, portos e terminais marítimos e fluviais, instalações portuárias-docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc. Implantação, ampliação e obras de manutenção de canais de navegação, eclusas e semelhantes. Instalação de recifes artificiais. Implantação, ampliação e obras de manutenção de oleodutos, gasodutos e minerodutos. Obras hidráulicas - construção de barragens, abertura de barras e embocaduras, construção de enrocamentos, transposição de bacias, microdrenagem, mesodrenagem e macrodrenagem, canalizações, retificações, construção de diques e abertura de canais de irrigação. Construção, ampliação e obras de manutenção de pontes, viadutos, elevados e túneis. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Parcelamento do solo para assentamento rural. Distrito, Condomínio e Polo Industrial. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Implantação de sistemas elétricos de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas e de gás; sistemas de prevenção de incêndio, de segurança, de alarme e semelhantes. Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Preparação do leito de linhas férreas. Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre. Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Dragagem. Realização de aterro sobre espelho d'água (hidráulico).

GRUPO 34 - ÁLCOOL E AÇÚCAR

Produção de álcool a partir de cana-de-açúcar, cereais, raízes e outras fontes. Fabricação de açúcar.

GRUPO 35 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos sólidos urbanos (lixo) e aterro sanitário. Implantação de cemitérios e fornos crematórios. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão etc.)

GRUPO 47 - TRANSPORTE

Transporte de produtos perigosos por oleoduto, gasoduto ou mineroduto. Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos perigosos e não perigosos; Transporte de resíduos de demolição e construção civil; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário. Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde.

GRUPO 55 - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de lavanderia e tinturaria. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos e embarcações. Realização de serviços de movimentação de cargas em portos. Estocagem e/ou prestação de serviços de comercialização de agrotóxicos (fitossanitários e desinfestantes domissanitários). Prestação de serviços de comercialização de agrotóxicos, sem estocagem de produtos no ERJ. Recolhimento, estocagem e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Prestação de serviços de controle de limpeza e higienização de reservatórios de água. Prestação de serviços de jardinagem profissional. Prestação de serviços de capina química. Prestação de serviços fitossanitários com fins quarentenários. Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos por aeronaves. Aplicação de herbicida não agrícola. Aplicação de agrotóxicos por aeronaves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1749453

Decreto nº 273/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS
21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

1.04.122.0061.1897 - ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZ. E MANUT. DO CAMPING	
FONTE 0210 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	80.000,00
1.04.122.0061.2279 - ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERN. E MANUT. DO SHOP.POP.	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100.000,00
1.04.122.0063.2267 - AMPLIAÇÃO E MANUT. DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	80.000,00
1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	80.000,00
TOTAL DA UG	**340.000,00**

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação lançado na receita de natureza contábil nº 11213102 denominada, "TAXA DE UTILIZACAO DO TERMINAL RODOVIARIO", sob a fonte de recursos 0210;

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 20 de outubro de 2014.

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1749531

Decreto nº 274/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R$ 27.160,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.361.0013.2476 - TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS ESCOLAR	
FONTE 0215 - NAT 332093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - UNIAO	21.000,00
FONTE 0215 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	6.160,00
TOTAL DA UG	**27.160,00**

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação na dotação orçamentária constante na ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÃO

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.361.0013.2476 - TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS ESCOLAR	
FONTE 0215 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.160,00
2.12.366.0014.4712 - IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. PROGRAMA PROJOVEM URBANO	
FONTE 0215 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
TOTAL DA UG	**27.160,00**

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 20 de outubro de 2014

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1749532

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Portaria n ° 0574/2014

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar, a servidora **VANESSA DOS SANTOS JULIASSE**, matrícula n° 33839, na função de Enfermeira III-24h, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para tratar de assunto administrativo referente ao seu cargo, no prazo de 48 horas.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas -

Id: 1749194

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

H O M O L O G A Ç Ã O

PREGÃO 027/2014

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, Processo nº. 2014.099.000167-3-PR e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, **registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões hospitalares e cobertores para atender as necessidades das unidades hospitalares e pré-hospitalares da Fundação Municipal de Saúde,** à licitante **E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.498.733/0001-72 - vencedora do registro dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** do pregão epigrafado.

PUBLIQUE-SE

Em 10 de outubro de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

Id: 1749521

CAMPOS
MINHA CIDADE, MEU AMOR.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
DATA : 16/10/2014 PAG.: 1

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
100000000	ATIVO		79.227.997,29D	1.485.264.747,27	251.069.670,48	1.313.423.074,08D
110000000	ATIVO CIRCULANTE		23.048.587,69D	53.827.424,15	62.262.289,42	14.613.722,42D
111000000	DISPONIVEL		730.162,72D	14.413.846,24	14.383.136,20	760.872,76D
111100000	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		730.162,72D	14.413.846,24	14.383.136,20	760.872,76D
111120000	BANCOS CONTA MOVIMENTO		506.547,74D	9.839.339,40	10.345.586,47	300,67D
111124400	BANCOS CONTA OUTROS CONVENIOS		19.204,55D	1.270,00	20.474,55	
111124401	= BANCO DO BRASIL S/A	F	19.204,55D	1.270,00	20.474,55	
111129900	OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO		487.343,19D	9.838.069,40	10.325.111,92	300,67D
111129901	= BANCO DO BRASIL S/A	F	450.000,00D	9.836.855,07	10.286.855,07	
111129937	= BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO	F	37.343,19D	1.214,33	38.256,85	300,67D
111130000	APLICACOES FINANCEIRAS		223.614,98D	4.574.506,84	4.037.549,73	760.572,09D
111131900	APLICACAO FINANCEIRA		223.614,98D	4.555.434,21	4.036.609,73	742.439,46D
111131901	= BANCO DO BRASIL	F	223.614,98D	4.555.434,21	4.036.609,73	742.439,46D
111134400	APLICACAO FINANCEIRA OUTROS CON			19.072,63	940,00	18.132,63D
111134401	= BANCO DO BRASIL S/A	F		19.072,63	940,00	18.132,63D
112000000	CREDITOS EM CIRCULACAO		105.433,08D	106.655,40	25.086,86	187.001,62D
112500000	DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO P		105.433,08D	106.655,40	25.086,86	187.001,62D
112510000	RECURSOS VINCULADOS		105.433,08D	106.655,40	25.086,86	187.001,62D
112510100	= BLOQUEIO/ DEPOSITOS JUDICIAIS	F	105.433,08D	106.655,40	25.086,86	187.001,62D
113000000	BENS E VALORES EM CIRCULACAO	P	22.212.991,89D	39.306.922,51	47.854.066,36	13.665.848,04D
113100000	ESTOQUES	P	22.212.991,89D	39.306.922,51	47.854.066,36	13.665.848,04D
113110000	ALMOXARIFADO INTERNO	P	22.212.991,89D	39.306.922,51	47.854.066,36	13.665.848,04D
113110100	= MATERIAL DE CONSUMO	P	22.212.991,89D	39.306.922,51	47.854.066,36	13.665.848,04D
140000000	ATIVO PERMANENTE	P	47.305.575,27D	5.260.695,92	1.101.678,91	51.464.592,28D
142000000	IMOBILIZADO	P	47.305.575,27D	5.260.695,92	1.101.678,91	51.464.592,28D
142100000	BENS MOVEIS E IMOVEIS	P	47.305.575,27D	5.260.695,92	1.101.678,91	51.464.592,28D
142110000	BENS IMOVEIS	P	2.616.618,74D	1.183.227,42	917.587,06	2.882.259,10D
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	P	2.575.631,55D	70.236,25	70.236,25	2.575.631,55D
142119200	INSTALACOES	P	40.987,19D			40.987,19D
142119400	OBRAS NAO IMOBILIZAVEIS	P		1.112.991,17	847.350,81	265.640,36D
142120000	BENS MOVEIS	P	44.688.956,53D	4.077.468,50	184.091,85	48.582.333,18D
142120600	APARELHOS E EQUIPTOS DE COMUNIC	P	165.840,22D	1.070,00	350,00	166.560,22D
142120800	APARELHOS, EQUIPTOS E UTENS.MED	P	29.146.489,85D	2.881.274,80	1.000,00	32.026.764,65D
142121000	APARELHOS E EQUIPTOS P/ESPORTES	P	910,00D			910,00D
142121200	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTIC	P	444.961,62D	1.329,05	1.329,05	444.961,62D
142121800	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAF	P	1.125,00D			1.125,00D
142122400	EQUIPTOS DE PROTECAO, SEG. E SO	P	51.403,58D			51.403,58D
142123200	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICO	P	164.437,75D	20.350,00	7.850,00	176.937,75D
142123300	EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	P	179.165,76D	4.208,05		183.373,81D
142123400	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPTOS	P	1.689.823,28D	89.359,00	7.488,00	1.771.694,28D
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D	P	1.955.301,84D	90.658,00		2.045.959,84D
142123600	MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ESC	P	22.543,00D			22.543,00D
142123800	MAQ.,FERRAMENTAS E UTENS. DE OF	P	964.595,96D			964.595,96D
142123900	EQUIPTOS HIDRAULICOS E ELETRICO	P	1.731.759,19D	221.770,00		1.953.529,19D
142124200	MOBILIARIO EM GERAL	P	4.033.712,92D	42.174,80		4.075.887,72D

Ana Paula Ribeiro Lamonic
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:2919
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
DATA : 16/10/2014 PAG.: 2

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
142124400	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPO	P	74.752,59D			74.752,59D
142124800	VEICULOS DIVERSOS	P	3.864.016,64D	725.274,80	166.074,80	4.423.216,64D
142125700	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	P	1.428,00D			1.428,00D
142129700	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	P	4.355,52D			4.355,52D
142129900	OUTROS BENS MOVEIS	P	192.333,81D			192.333,81D
190000000	ATIVO COMPENSADO		8.873.834,33D	1.426.176.627,20	187.705.702,15	1.247.344.759,38D
191000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEIT	O		17.829.951,36	10.299.951,36	7.530.000,00D
191100000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA-NATURE	O		12.679.975,68	5.149.975,68	7.530.000,00D
191110000	= RECEITA A REALIZAR	O		7.540.321,41	5.139.654,27	2.400.667,14D
191140000	= RECEITA REALIZADA	O		5.139.654,27	10.321,41	5.129.332,86D
191200000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA - FONT			5.149.975,68	5.149.975,68	
191210000	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO			5.149.975,68	5.149.975,68	
191210100	= ARRECADACAO REALIZADA POR FON	O		5.139.654,27	10.321,41	5.129.332,86D
191219900	* OUTRAS ARRECADACOES	O		10.321,41	5.139.654,27	5.129.332,86C
192000000	FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	O		511.031.954,31	55.845.265,32	455.186.688,99D
192100000	DOTACAO ORCAMENTARIA	O		317.777.050,37	34.582.087,42	283.194.962,95D
192110000	= DOTACAO INICIAL	O		294.875.000,00		294.875.000,00D
192120000	DOTACAO SUPLEMENTAR	O		21.937.050,37	4.505.000,00	17.432.050,37D
192120500	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE	O		21.937.050,37	4.505.000,00	17.432.050,37D
192190000	DOTACAO CANCELADA			965.000,00	30.077.087,42	29.112.087,42C
192190300	* = CANCELAMENTO DE DOTACAO	O		965.000,00	30.077.087,42	29.112.087,42C
192400000	EXECUCAO DA DESPESA	O		193.254.903,94	21.263.177,90	171.991.726,04D
192410000	EMPENHO DA DESPESA	O		193.254.903,94	21.263.177,90	171.991.726,04D
192410100	EMPENHO POR EMISSAO	O		96.627.451,97	10.631.588,95	85.995.863,02D
192410101	= EMISSAO DE EMPENHO	O		91.933.659,61		91.933.659,61D
192410102	= REFORCO DE EMPENHO	O		4.693.792,36		4.693.792,36D
192410109	* = ANULACAO DE EMPENHO	O			10.631.588,95	10.631.588,95C
192410400	EMPENHOS POR CREDOR			96.627.451,97	10.631.588,95	85.995.863,02D
192410401	= VALORES COMPROMETIDOS - (CRED	O		96.627.451,97	10.631.588,95	85.995.863,02D
193000000	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCE	C		712.547.966,78	117.331.966,92	595.215.999,86D
193100000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	C		635.554.100,74	69.164.174,84	566.389.925,90D
193110000	COTAS FINANCEIRAS			317.777.050,37	34.582.087,42	283.194.962,95D
193110100	COTAS DE DESPESA ORCAMENTARIA			317.777.050,37	34.582.087,42	283.194.962,95D
193110101	= COTAS DE DESPESA AUTORIZADA	C		316.812.050,37	4.505.000,00	312.307.050,37D
193110109	* = ANULACAO DE COTA DE DESPESA	C		965.000,00	30.077.087,42	29.112.087,42C
193120000	PROGRAM. DE DESEMBOLSO EXTRA-OR			317.777.050,37	34.582.087,42	283.194.962,95D
193120100	= COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA	C		317.777.050,37	34.582.087,42	283.194.962,95D
193200000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	C		5.208.085,78	1.151.659,89	4.056.425,89D
193290000	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCE	C		5.208.085,78	1.151.659,89	4.056.425,89D
193290100	= DISPONIBILIDADE POR DESTINACA	C		5.208.085,78	1.151.659,89	4.056.425,89D
193300000	OBRIGACOES A PAGAR			71.785.780,26	47.016.132,19	24.769.648,07D
193310000	CONTRAPARTIDA DAS OBRIGACOES A	C		71.785.780,26	47.016.132,19	24.769.648,07D
195000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	C	8.388.897,24D			8.388.897,24D
195200000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8.388.897,24D			8.388.897,24D
195210000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSC		8.388.897,24D			8.388.897,24D

Ana Paula Ribeiro Lamonic
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:2919
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA — EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO — DATA : 16/10/2014 PAG.: 3

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
195210100	= RESTOS A PAGAR PROCESSAOS INS	C	8.388.897,24D			8.388.897,24D
197000000	OUTROS CONTROLES			184.165.011,19	4.159.929,54	180.005.081,65D
197500000	CONTROLE TRIBUTARIO-IRRF/ISS/IN			61.776.806,92	1.064.715,18	60.712.091,74D
197510000	CONTROLE DE PAGAMENTOS DE FORNE	C		57.631.908,97	939.154,73	56.692.754,24D
197520000	CONTROLE DE IRRF DE FORNECEDORE	C		888.297,36		888.297,36D
197530000	CONTROLE DE ISS DE FORNECEDORES	C		654.164,71		654.164,71D
197560000	CONTROLE DE INSS (RETIDO PESSOA	C		2.602.435,88	125.560,45	2.476.875,43D
197600000	CONTROLE DE PAGAMENTO			122.388.204,27	3.095.214,36	119.292.989,91D
197610000	= DESPESAS PAGAS POR EMPENHO	C		44.852.990,41	582.141,72	44.270.848,69D
197620000	CONSIGNACOES PAGAS	C		2.981.973,90	125.560,45	2.856.413,45D
197630000	= CONSIGNACOES DO EXERCICIO	C		3.375.630,38	236.931,38	3.138.699,00D
197640000	DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPENHO	C		71.177.609,58	2.150.580,81	69.027.028,77D
199000000	COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	C	484.937,09D	601.743,56	68.589,01	1.018.091,64D
199100000	RESPONSABILIDADES POR VAL., TIT	C	484.937,09D	601.743,56	68.589,01	1.018.091,64D
199110000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	C	484.937,09D	601.743,56	68.589,01	1.018.091,64D
199110200	EM GARANTIAS		384.937,29D	519.981,55	42.827,00	862.091,84D
199110201	= FIANCAS BANCARIAS	C	384.937,29D	519.981,55	42.827,00	862.091,84D
199110600	CONTROLE DE ADINTAMENTOS CONCED		99.999,80D	81.762,01	25.762,01	155.999,80D
199110601	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C	99.999,80D	81.762,01	25.762,01	155.999,80D
200000000	PASSIVO		79.227.997,29C	2.281.324.592,84	3.531.167.692,53	1.329.071.096,98C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE		8.731.358,28C	67.607.081,97	75.922.926,02	17.047.202,33C
211000000	DEPOSITOS		342.461,04C	3.286.037,76	3.569.230,33	625.653,61C
211100000	CONSIGNACOES		337.903,08C	3.260.915,82	3.543.201,37	620.188,63C
211110000	PREVIDENCIA SOCIAL	F	147.862,40C	1.415.661,77	1.634.132,06	366.332,69C
211110200	= INSS DOS SERVIDORES	F	430,13C	263,24	263,24	430,13C
211110300	= INSS - SERV. PESSOA FISICA E	F	147.432,27C	1.415.398,53	1.633.868,82	365.902,56C
211120000	PENSAO ALIMENTICIA	F	873,56C			873,56C
211140000	TESOURO MUNICIPAL		189.167,12C	1.845.254,05	1.909.069,31	252.982,38C
211140100	= I.S.S. A RECOLHER	F	129.479,89C	897.651,26	960.356,44	192.185,07C
211140400	I.R.R.F - TERCEIROS PF/PJ - ANT	F	70,49C			70,49C
211140500	= I.R.R.F - TERCEIROS PF/PJ A R	F	59.616,74C	947.602,79	948.712,87	60.726,82C
211400000	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		4.557,96C	25.121,94	26.028,96	5.464,98C
211410000	DEPOSITOS E CAUCOES		4.557,96C		907,02	5.464,98C
211410100	= CAUCOES	F	4.557,96C		907,02	5.464,98C
211490000	DEPOSITOS P/QUEM DE DIREITO			25.121,94	25.121,94	
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	F		25.121,94	25.121,94	
212000000	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		8.388.897,24C	64.321.044,21	72.353.695,69	16.421.548,72C
212100000	OBRIGACOES A PAGAR		8.388.897,24C	64.321.044,21	72.353.695,69	16.421.548,72C
212110000	CREDORES POR EMPENHOS LIQUIDADO		8.386.551,22C	63.002.519,51	70.671.837,56	16.055.869,27C
212110100	FORNECEDORES E CREDORES DO EXER			54.304.979,92	70.360.849,19	16.055.869,27C
212110101	= FORNECEDORES E CREDORES	F		47.267.722,61	63.299.057,07	16.031.334,46C
212110102	= DIARIAS DO EXERCICIO	F		36.850,00	40.950,00	4.100,00C
212110103	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO E	F		105.824,02	105.824,02	
212110104	= SENTENCAS JUDICIAIS DO EXERCI	F		45.691,55	66.126,36	20.434,81C
212110106	= OUTROS FORNECEDORES DO EXERCI	F		6.848.891,74	6.848.891,74	

Ana Paula Ribeiro Lamonica
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:2919
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA — EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO — DATA : 16/10/2014 PAG.: 4

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
212110200	= FORNECEDORES E CREDORES DE EX	F	8.386.551,22C	8.697.539,59	310.988,37	
212120000	PESSOAL A PAGAR		2.346,02C	20.936,93	18.590,91	
212120100	PESSOAL CIVIL A PAGAR DO EXERCI			18.590,91	18.590,91	
212120101	= PESSOAL CIVIL A PAGAR	F		18.590,91	18.590,91	
212120200	= PESSOAL A PAGAR DE EXERCICIO	F	2.346,02C	2.346,02		
212130000	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			1.297.587,77	1.663.267,22	365.679,45C
212130100	ENCARGOS SOCIAIS DO EXERCICIO			1.297.587,77	1.663.267,22	365.679,45C
212130101	= INSS - EMPREGADOR S/ SALARIOS	F		1.297.587,77	1.663.267,22	365.679,45C
220000000	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	P	9.352.982,84C	615.303,05	3.671.633,64	12.409.313,43C
222000000	OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PR		9.352.982,84C	615.303,05	3.671.633,64	12.409.313,43C
222400000	OBRIGACOES A PAGAR		9.352.982,84C	615.303,05	3.671.633,64	12.409.313,43C
222440000	ENTIDADES CREDORAS		9.352.982,84C	615.303,05	3.671.633,64	12.409.313,43C
222440500	DEBITOS PARCELADOS-DEMAIS ENTID		9.352.982,84C	615.303,05	3.671.633,64	12.409.313,43C
222440502	PARCELAMENTO FGTS	P	9.352.982,84C	576.530,89	2.597.917,83	11.374.369,78C
222440506	PARCELAMENTO POR CONTRATO - FGT	P		38.772,16	1.073.715,81	1.034.943,65C
240000000	PATRIMONIO LIQUIDO	P	52.269.821,84C			52.269.821,84C
241000000	PATRIMONIO / CAPITAL		52.269.821,84C			52.269.821,84C
241100000	PATRIMONIO	P	14.690.324,67C			14.690.324,67C
241300000	SALDO PATRIMONIAL	P	37.579.497,17C			37.579.497,17C
290000000	PASSIVO COMPENSADO		8.873.834,33C	2.213.102.207,82	3.451.573.132,87	1.247.344.759,38C
291000000	PREVISAO ORCAMENTARIA DA RECEIT	O		7.530.000,00	15.060.000,00	7.530.000,00C
291100000	PREVISAO ORCAMENTARIA POR NATUR	O			7.530.000,00	7.530.000,00C
291110000	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA	O			7.530.000,00	7.530.000,00C
291200000	PREVISAO ORCAMENTARIA POR FONTE			7.530.000,00	7.530.000,00	
291210000	CONTROLE POR FONTE			7.530.000,00	7.530.000,00	
291210100	= PREVISAO INICIAL POR FONTE DE	O			7.530.000,00	7.530.000,00C
291219900	* OUTROS CONTROLE POR FONTE DE	O		7.530.000,00		7.530.000,00D
292000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPES	O		804.321.344,21	1.259.508.033,20	455.186.688,99C
292100000	DISPONIBILIDADE DE CREDITO	O		520.230.434,47	608.744.397,42	88.513.962,95C
292110000	= CREDITO DISPONIVEL	O		378.328.236,98	380.841.975,05	2.513.738,07C
292120000	CREDITO INDISPONIVEL/CONTINGENC	O		57.942.418,15	57.946.780,01	4.361,86C
292120100	= CREDITO BLOQUEADO	O		4.427.287,81	4.427.287,81	
292120200	= CONTENCAO DE CREDITO	O		52.464.133,97	52.468.495,83	4.361,86C
292120600	= RESERVA DO ORGAO (ADM. INDIRE	O		1.050.996,37	1.050.996,37	
292130000	DOTACAO UTILIZADO	O		83.959.779,34	169.955.642,36	85.995.863,02C
292130100	= DOTACAO EMPENHADA A REALIZAR	O		81.809.198,53	98.778.032,78	16.968.834,25C
292130200	= DOTACAO LIQUIDADA	O		2.150.580,81	71.177.609,58	69.027.028,77C
292200000	MOVIMENTO DE CREDITOS			7.500.000,00	202.181.000,00	194.681.000,00C
292210000	DESCENTRALIZACAO EXTERNA DE CRE			7.500.000,00	202.181.000,00	194.681.000,00C
292210100	= DESTAQUE CONCEDIDO	O		7.500.000,00	202.181.000,00	194.681.000,00C
292400000	EXECUCAO DA DESPESA	O		276.590.909,74	448.582.635,78	171.991.726,04C
292410000	EMISSAO DE EMPENHO	O		276.590.909,74	448.582.635,78	171.991.726,04C
292410100	EMPENHO POR EMISSAO	O		138.295.454,87	224.291.317,89	85.995.863,02C
292410101	= EMPENHOS A LIQUIDAR	O		81.809.198,53	98.778.032,78	16.968.834,25C
292410102	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR-P	O		55.621.158,60	72.042.707,32	16.421.548,72C

Ana Paula Ribeiro Lamonica
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:2919
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA — EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO — DATA : 16/10/2014 PAG.: 5

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
292410103	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS-P	O		865.097,74	53.470.577,79	52.605.480,05C
292410400	EMPENHOS POR CREDORES			138.295.454,87	224.291.317,89	85.995.863,02C
292410401	= VALORES A LIQUIDAR	O		81.809.198,53	98.778.032,78	16.968.834,25C
292410402	= VALORES LIQUIDADOS A PAGAR-PO	O		55.621.158,60	72.042.707,32	16.421.548,72C
292410403	= VALORES PAGOS-POR CREDOR	O		865.097,74	53.470.577,79	52.605.480,05C
293000000	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCE	C		1.387.969.460,54	1.983.185.460,40	595.215.999,86C
293100000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	C		1.327.180.578,74	1.893.570.504,64	566.389.925,90C
293110000	COTAS FINANCEIRAS			527.730.434,47	810.925.397,42	283.194.962,95C
293110100	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA			527.730.434,47	810.925.397,42	283.194.962,95C
293110101	= COTA DE DESPESA A FIXAR	C		281.700.785,01	370.210.386,10	88.509.601,09C
293110103	= COTA DE DESPESA DISPONIVEL A	C		96.627.451,97	10.631.588,95	85.995.863,02D
293110104	= COTA DE DESPESA EMPENHADA	C		81.809.198,53	98.778.032,78	16.968.834,25C
293110105	= CRONOGRAMA ORCAMENTARIO EXECU	C		2.150.580,81	71.177.609,58	69.027.028,77C
293110109	= COTA FINANCEIRA INDISPONIVEL	C		57.942.418,15	57.946.780,01	4.361,86C
293110112	= COTA DE DESPESA CONCEDIDA	C		7.500.000,00	202.181.000,00	194.681.000,00C
293120000	COTA ORCAMENTARIA			799.450.144,27	1.082.645.107,22	283.194.962,95C
293120200	= COTA DISPONIVEL A REQUISITAR	C		382.233.124,22	383.281.692,22	1.048.568,00C
293120300	= COTA RESERVADA PARA FUTURO EM	C		109.021.328,48	110.464.698,53	1.443.370,05C
293120400	= COTA LIBERADA P/ EMPENHAMENTO	C		104.457.818,55	104.479.618,57	21.800,02C
293120500	= COTA EMPENHADA A LIQUIDAR	C		81.809.198,53	98.778.032,78	16.968.834,25C
293120600	= COTA LIQUIDADA A PAGAR	C		55.621.158,60	72.042.707,32	16.421.548,72C
293120700	= COTA PAGA	C		865.097,74	53.470.577,79	52.605.480,05C
293120900	= COTA INDISPONIVEL	C		57.942.418,15	57.946.780,01	4.361,86C
293121200	= COTA ORCAMENTARIA CONCEDIDA	C		7.500.000,00	202.181.000,00	194.681.000,00C
293200000	CONTRAPARTIDA DISP. FINANCEIRA	C		1.151.659,89	5.208.085,78	4.056.425,89C
293300000	OBRIGACOES A PAGAR			59.637.221,91	84.406.869,98	24.769.648,07C
293310000	OBRIGACOES A PAGAR POR FONTE NO			50.628.693,95	75.398.342,02	24.769.648,07C
293310100	= OBRIGACOES A PAGAR DO EXERCIC	C		50.333.510,05	71.996.682,68	21.663.172,63C
293310200	= CONSIGNACOES	C		236.931,38	3.375.630,38	3.138.699,00C
293310300	= DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	C		58.252,52	26.028,96	32.223,56D
293320000	OBRIGACOES A PAGAR POR FONTE -			9.008.527,96	9.008.527,96	
293320100	= RESTOS A PAGAR - EXERCICIO AN	C		8.697.539,59	310.988,37	8.386.551,22D
293320900	* = CONTRAPARTIDA DE OBRIGACOES	C		310.988,37	8.697.539,59	8.386.551,22C
295000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR(NOTA	C	8.388.897,24C	9.010.873,98	9.010.873,98	8.388.897,24C
295200000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8.388.897,24C	9.010.873,98	9.010.873,98	8.388.897,24C
295210000	EXECUCAO RP PROCESSADOS		8.388.897,24C	9.010.873,98	9.010.873,98	8.388.897,24C
295210100	RP PROCESSADOS A PAGAR		8.388.897,24C	8.699.885,61	310.988,37	
295210101	= RP PROCESSADOS A PAGAR - NE	C	8.388.897,24C	8.699.885,61	310.988,37	
295210200	RP PROCESSADOS PAGO			310.988,37	8.699.885,61	8.388.897,24C
295210201	= RP PROCESSADOS PAGO - NE	C		310.988,37	8.699.885,61	8.388.897,24C
297000000	OUTROS CONTROLES			4.201.940,08	184.207.021,73	180.005.081,65C
297500000	CONTROLE DE TRIBUTOS - DIRF			1.106.725,72	61.818.817,46	60.712.091,74C
297510000	= CONTROLE DE FORNECEDOR PAGO	C		939.154,73	57.631.908,97	56.692.754,24C
297520000	= CONTROLE DE IRRF - DIRF	C			888.297,36	888.297,36C
297530000	= CONTROLE DE ISS	C			654.164,71	654.164,71C

Ana Paula Ribeiro Lamônica
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:29191
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA — EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO — DATA : 16/10/2014 PAG.: 6

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
297560000	= CONTROLE DE INSS (RETIDO PESS	C		167.570,99	2.644.446,42	2.476.875,43C
297600000	CONTROLE DE PAGAMENTO			3.095.214,36	122.388.204,27	119.292.989,91C
297610000	= DESPESAS PAGAS POR EMPENHO	C		582.141,72	44.852.990,41	44.270.848,69C
297620000	= CONSIGNACOES PAGAS POR FONTE	C		125.560,45	2.981.973,90	2.856.413,45C
297630000	= CONSIGNACOES DO EXERCICIO	C		236.931,38	3.375.630,38	3.138.699,00C
297640000	= DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPEN	C		2.150.580,81	71.177.609,58	69.027.028,77C
299000000	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	C	484.937,09C	68.589,01	601.743,56	1.018.091,64C
299100000	TITULOS E VALORES SOB RESPONSAB		484.937,09C	68.589,01	601.743,56	1.018.091,64C
299110000	TITULOS E VALORES SOB RESPONSAB	C	384.937,29C	42.827,00	519.981,55	862.091,84C
299120000	= CONTROLE DE ADIANTAMENTO P/NE	C	99.999,80C	25.762,01	81.762,01	155.999,80C
300000000	DESPESA	F		71.177.609,58	2.150.580,81	69.027.028,77D
330000000	DESPESAS CORRENTES	F		65.310.193,23	2.003.564,82	63.306.628,41D
331000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F		1.753.583,36	16.796,61	1.736.786,75D
331900000	APLICACOES DIRETAS	F		1.753.583,36	16.796,61	1.736.786,75D
331901300	OBRIGACOES PATRONAIS	F		1.663.267,22		1.663.267,22D
331901399	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	F		1.663.267,22		1.663.267,22D
331909100	SENTENCAS JUDICIAIS	F		66.126,36		66.126,36D
331909101	SENT. JUDIC.TRAB./PREC.-VARAS D	F		66.126,36		66.126,36D
331909200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIOR	F		11.197,74	11.197,74	
331909299	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS A	F		11.197,74	11.197,74	
331909400	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRA			12.992,04	5.598,87	7.393,17D
331909415	INDENIZACOES POR DEMISSAO	F		12.992,04	5.598,87	7.393,17D
332000000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	F		324.912,73	38.006,96	286.905,77D
332900000	APLICACOES DIRETAS	F		324.912,73	38.006,96	286.905,77D
332902100	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRA	F		324.912,73	38.006,96	286.905,77D
332902101	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	F		324.912,73	38.006,96	286.905,77D
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			63.231.697,14	1.948.761,25	61.282.935,89D
333900000	APLICACOES DIRETAS			63.231.697,14	1.948.761,25	61.282.935,89D
333901400	DIARIAS - CIVIL			40.600,00	5.500,00	35.100,00D
333901414	DIARIAS NO PAIS - PESSOAL CIVIL	F		40.600,00	5.500,00	35.100,00D
333903000	MATERIAL DE CONSUMO	F		36.131.249,35	806.570,03	35.324.679,32D
333903002	MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E	F		210.852,00		210.852,00D
333903007	GENEROS ALIMENTICIOS	F		5.216.353,68	194.673,27	5.021.680,41D
333903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	F		277.252,30		277.252,30D
333903017	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DA	F		328.692,92		328.692,92D
333903022	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZA	F		29.120,00		29.120,00D
333903024	MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS I	F		375.889,80		375.889,80D
333903025	MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS M	F		87.311,00		87.311,00D
333903031	MATERIAL LABORATORIAL	F		5.132.091,45	4.103,25	5.127.988,20D
333903032	MATERIAL QUIMICO	F		91.012,00	5.845,00	85.167,00D
333903033	MATERIAL HOSPITALAR	F		11.624.193,99		11.624.193,99D
333903034	MATERIAL FARMACOLOGICO	F		12.425.371,89	601.948,51	11.823.423,38D
333903039	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEI	F		237.418,32		237.418,32D
333903041	MATERIAL P/UTILIZACAO EM GRAFIC	F		15.690,00		15.690,00D
333903064	DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	F		80.000,00		80.000,00D

Ana Paula Ribeiro Lamônica
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:29191
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
DATA : 16/10/2014 PAG.: 7

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
333903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	F		6.792.317,09	105.630,65	6.686.686,44D
333903615	LOCACAO DE IMOVEIS	F		15.120,00		15.120,00D
333903635	SERVICO DE APOIO ADMINIST.,TEC.	F		6.777.197,09	105.630,65	6.671.566,44D
333903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE	F		20.267.530,70	1.031.060,57	19.236.470,13D
333903912	SERV. DE LOCACAO DE MAQ., EQUIP	F		18.970,00		18.970,00D
333903916	SERV. DE MANUT. E CONS. DE BENS	F		15.710,00		15.710,00D
333903917	SERV. DE MANUT. E CONS. DE MAQ.	F		1.190.859,22		1.190.859,22D
333903919	SERV. DE MANUT. E CONS. DE VEIC	F		169.750,72		169.750,72D
333903922	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFER	F		4.670,00	1.700,00	2.970,00D
333903924	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,ODONT	F		494.197,00		494.197,00D
333903937	JUROS/MULTA	F		2.759,06	693,17	2.065,89D
333903941	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	F		6.330.322,71		6.330.322,71D
333903945	SERVICOS DE GAS	F		76.115,32		76.115,32D
333903966	SERVICOS JUDICIARIOS	F		124,02	62,01	62,01D
333903969	SEGUROS EM GERAL	F		153.530,24		153.530,24D
333903978	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAC	F		8.592.100,64	481.315,23	8.110.785,41D
333903979	SERVICO DE APOIO ADM.,TECNICO E	F		3.210.354,48	547.180,96	2.663.173,52D
333903980	HOSPEDAGENS	F		1.687,00		1.687,00D
333903981	SERVICOS BANCARIOS	F		366,05	109,20	256,85D
333903999	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - PE	F		6.014,24		6.014,24D
340000000	DESPESAS DE CAPITAL	F		5.867.416,35	147.015,99	5.720.400,36D
344000000	INVESTIMENTOS			5.176.555,02	147.015,99	5.029.539,03D
344900000	APLICACOES DIRETAS			5.176.555,02	147.015,99	5.029.539,03D
344905100	OBRAS E INSTALACOES	F		1.183.227,42	146.015,99	1.037.211,43D
344905191	OBRAS EM ANDAMENTO	F		70.236,25		70.236,25D
344905194	OBRAS NAO IMOBILIZAVEIS	F		1.112.991,17	146.015,99	966.975,18D
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	F		3.993.327,60	1.000,00	3.992.327,60D
344905208	APARELHOS, EQUIPTOS E UTENS.MED	F		2.873.786,80	1.000,00	2.872.786,80D
344905232	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICO	F		20.350,00		20.350,00D
344905233	EQUIPTOS PARA AUDIO, VIDEO E FO	F		2.879,00		2.879,00D
344905234	MAQ., UTENSILIOS E EQUIPTOS DIV	F		89.359,00		89.359,00D
344905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D	F		82.808,00		82.808,00D
344905239	EQUIPTOS E UTENSILIOS HIDRAULIC	F		221.770,00		221.770,00D
344905242	MOBILIARIO EM GERAL	F		42.174,80		42.174,80D
344905248	VEICULOS DIVERSOS	F		660.200,00		660.200,00D
346000000	AMORTIZACAO DE DIVIDA			690.861,33		690.861,33D
346900000	APLICACOES DIRETAS			690.861,33		690.861,33D
346907100	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL			690.861,33		690.861,33D
346907101	DESPESA COM AMORTIZACAO DA DIVI	F		690.861,33		690.861,33D
400000000	RECEITA	F		10.321,41	5.139.654,27	5.129.332,86C
410000000	RECEITAS CORRENTES	F		10.321,41	5.139.654,27	5.129.332,86C
413000000	RECEITA PATRIMONIAL	F		5.519,41	47.438,69	41.919,28C
413100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	F			4.000,00	4.000,00C
413110000	ALUGUEIS				4.000,00	4.000,00C
413110003	ALUGUEIS DE CANTINA E SIMILARES	F			4.000,00	4.000,00C

Ana Paula Ribeiro Lamonica
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:29191
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
DATA : 16/10/2014 PAG.: 8

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
413200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	F		5.519,41	43.438,69	37.919,28C
413250000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCAR			5.519,41	43.438,69	37.919,28C
413250200	REMUN. DE DEP. DE REC.NAO VINCU			5.519,41	43.438,69	37.919,28C
413250299	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS. DE	F		5.519,41	43.438,69	37.919,28C
416000000	RECEITA DE SERVICOS	F		1.800,00	5.019.254,29	5.017.454,29C
416000500	SERVICOS DE SAUDE			1.800,00	5.019.254,29	5.017.454,29C
416000501	SERVICOS HOSPITALARES	F			4.890.000,00	4.890.000,00C
416000599	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	F		1.800,00	129.254,29	127.454,29C
419000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F		3.002,00	72.961,29	69.959,29C
419900000	RECEITAS DIVERSAS	F		3.002,00	72.961,29	69.959,29C
419900002	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	F		3.002,00	13.637,00	10.635,00C
419902100	RECEITA DE SEGUROS DEC.DA INDEN				58.904,00	58.904,00C
419902101	RECEITA DE SINISTROS DE AUTOMOV	F			58.904,00	58.904,00C
419909900	OUTRAS RECEITAS				420,29	420,29C
419909901	OUTRAS RECEITAS	F			420,29	420,29C
500000000	RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCI	P		56.891.519,86	3.559.257,75	53.332.262,11D
510000000	RESULTADO ORCAMENTARIO	P		16.224,75	14.007,33	2.217,42D
512000000	INTERFERENCIAS PASSIVAS	P		16.224,75	14.007,33	2.217,42D
512100000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONC	P		16.224,75	14.007,33	2.217,42D
512120000	REPASSE CONCEDIDO			16.224,75	14.007,33	2.217,42D
512120100	= REPASSE CONCEDIDO	F		16.224,75	14.007,33	2.217,42D
520000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	P		56.875.295,11	3.545.250,42	53.330.044,69D
522000000	INTERFERENCIAS PASSIVAS	P		5.380.911,97	365.424,94	5.015.487,03D
522300000	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	P		5.380.911,97	365.424,94	5.015.487,03D
522320000	= CORRESPONDENCIA DE CREDITOS-S	F		5.380.911,97	365.424,94	5.015.487,03D
523000000	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	P		51.494.383,14	3.179.825,48	48.314.557,66D
523100000	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	P		47.924.219,72	3.179.825,48	44.744.394,24D
523110000	BAIXA DE BENS IMOVEIS	P		771.571,07		771.571,07D
523120000	BAIXA DE BENS MOVEIS			47.152.648,65	3.179.825,48	43.972.823,17D
523120100	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE			166.074,80	65.074,80	101.000,00D
523120103	PERDA	P		166.074,80	65.074,80	101.000,00D
523120200	BENS DE ESTOQUE			46.986.573,85	3.114.750,68	43.871.823,17D
523120201	CONSUMO POR REQUISICAO	P		46.906.573,85	3.114.750,68	43.791.823,17D
523120202	CONSUMO IMEDIATO	P		80.000,00		80.000,00D
523300000	INCORPORACAO DE PASSIVOS	P		3.570.163,42		3.570.163,42D
523310000	INCORPORACAO DE OBRIGACOES			3.570.163,42		3.570.163,42D
523310100	DIVIDA FUNDADA - PARCELAMENTOS	P		3.570.163,42		3.570.163,42D
600000000	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCI	P		2.139.482,61	103.721.417,73	101.581.935,12C
610000000	RESULTADO ORCAMENTARIO	P		1.768.200,05	98.332.599,09	96.564.399,04C
612000000	INTERFERENCIAS ATIVAS	P		732.285,10	56.428.632,96	55.696.347,86C
612100000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECE	P		732.285,10	56.428.632,96	55.696.347,86C
612120000	REPASSE RECEBIDO			732.285,10	56.428.632,96	55.696.347,86C
612120100	= REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO	F		732.285,10	56.428.632,96	55.696.347,86C
613000000	MUTACOES ATIVAS	P		1.035.914,95	41.903.966,13	40.868.051,18C
613100000	INCORPORACOES DE ATIVOS	P		953.586,02	41.307.804,37	40.354.218,35C

Ana Paula Ribeiro Lamonica
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:29191
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA — EXERCICIO: 2014 REFERENCIA: SETEMBRO
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO — DATA : 16/10/2014 PAG.: 9

CONTA	TITULO		SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
613110000	AQUISICOES DE BENS			953.586,02	41.307.804,37	40.354.218,35C
613110100	BENS IMOVEIS	P		146.015,99	1.183.227,42	1.037.211,43C
613110200	BENS MOVEIS			807.570,03	40.124.576,95	39.317.006,92C
613110201	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	P		1.000,00	3.993.327,60	3.992.327,60C
613110202	BENS DE ESTOQUE	P		806.570,03	36.131.249,35	35.324.679,32C
613300000	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	P		82.328,93	596.161,76	513.832,83C
613310000	OPERACOES DE CREDITOS - EM CONT	P		82.328,93	596.161,76	513.832,83C
620000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	P		371.282,56	5.388.818,64	5.017.536,08C
622000000	INTERFERENCIAS ATIVAS	P		370.932,56	5.386.419,59	5.015.487,03C
622300000	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	P		370.932,56	5.386.419,59	5.015.487,03C
622320000	= CORRESPONDENCIA DE DEBITOS-SA	F		370.932,56	5.386.419,59	5.015.487,03C
623000000	ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	P		350,00	2.399,05	2.049,05C
623100000	INCORPORACOES DE ATIVOS	P		350,00	2.399,05	2.049,05C
623120000	INCORPORACAO DE BENS MOVEIS			350,00	2.399,05	2.049,05C
623120100	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE			350,00	2.399,05	2.049,05C
623120104	DOACAO	P			1.329,05	1.329,05C
623120199	OUTRAS INCORPORACOES DE BENS MO	P		350,00	1.070,00	720,00C

RESUMO :

ATIVO	=	1.313.423.074,08D
PASSIVO	=	1.329.071.096,98C
DESPESA	=	69.027.028,77D
RECEITA	=	5.129.332,86C
RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCICIO	=	53.332.262,11D
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	=	101.581.935,12C

Ana Paula Ribeiro Lamônic
Contadora da FMS
CRC-RJ 100221-O-6 - Mat.:2919
CPF: 077.831.077-96

Ivana Machado de Souza
Contadora - FMS
Diretora Financeira e Contábil
CRC-RJ 013607-0 - Mat.: 29192
CPF: 914.617.907-00

José Manuel Correia Moreira
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 23305

Id: 1749397

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 03 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

INDEFERE A PEDIDO O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL ALPHEU ROGACIANO: PROCESSO R00010/2009, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas inscritas nos Artigos 25, 26, 28 e 29 da Deliberação CME nº. 04 de 24 de abril de 2008, considerando

Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora emitido em 15 de Julho de 2014,

Parecer CME/CEI nº. 04 de 23 de Setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o funcionamento da Educação Infantil no Centro Educacional Alpheu Rogaciano, com sede na Rua São Joaquim, nº 14, Parque Guarus, município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. Fica indeferida a Autorização de Funcionamento da etapa referente à Educação Infantil desta Instituição Privada de Ensino, por não atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de Outubro de 2014.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1748192

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 04 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

INDEFERE A PEDIDO O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUZ E VIDA: PROCESSO R00023/2009, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas inscritas nos Artigos 25, 26, 28 e 29 da Deliberação CME nº. 04 de 24 de abril de 2008, considerando

Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora emitido em 23 de Junho de 2014,

Parecer CME/CEI nº. 05 de 24 de Setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir, a pedido, o funcionamento da Educação Infantil na Associação Evangélica Luz e Vida , com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 19, Matadouro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. Fica indeferida a Autorização de Funcionamento da etapa referente à Educação Infantil desta Instituição Privada de Ensino, por não atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de Outubro de 2014.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1748193

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

H O M O L O G A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 012/2014, processo nº 2014.002.000045-5-PR e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, contratação de empresa para organização da Copa Máster 40 anos e da Copa Super Máster 50 anos de futebol de grama, com a participação de 32 (trinta e dois) times e 507 (quinhentos e sete) jogos, e 16(dezesseis) times e 262(duzentos e sessenta e dois) jogos, respectivamente, à licitante PAVICUNHA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 04.559.525/0001-12, com o valor global de R$ 153.940,00 (cento e cinqüenta e três mil novecentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2014.

André Felippe Falbo Ferreira
= Presidente da FME =

Id: 1749514

Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aos dez dias do mês de setembro de 2014, às quatorze horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado no Edifício Centro Executivo na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar, foi dado início à Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observando o quorum legal contando com a participação da: SMFAS (Secretaria Municipal de Família e Assistência Social), SMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte), SMDI (Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso), FCJOL (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima), SMS (Secretaria Municipal de Saúde), SMJAJ (Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária), SMTR (Secretaria Municipal de Trabalho e Renda), Grupo Constantino Gonçalves, Grupo Sorrir para Vida de Goitacazes, Associação Beneficente Viver Feliz, Grupo Unidos do Farol, Grupo Direma Quintanilha, Asilo do Carmo, Grupo Conviver (Obra do Salvador), Grupo Renascer, ASCAPEN, Grupo Finazinha Queiroz, UNITI/UFF, Grupo Lua Prateada da Santa Casa, Lions Club de Campos, Instituto Social Vianna Brasil, conforme livro de assinaturas, tendo como único ponto de pauta as Eleições para Gestão 2014/2016. Após leitura do edital, o Sr. André Aragão juntamente com o Sr. Altair, vice presidente, abrem a reunião agradecendo a Deus e dando boas vindas a todos os presentes por estarem participando deste importante momento do CMDI. Para a abertura do processo eleitoral o Sr. Presidente esclarece que os votantes e possíveis candidatos da sociedade civil estão listados no próprio edital em cumprimento ao que foi decidido no Fórum Municipal de Diretos do Idoso. É solicitado a plenária indicações para Presidente do Conselho Gestão 2014/2016. O Sr. Jorge Guimarães pede a palavra e afirma que a Secretaria Municipal do Direito do Idoso (SMDI) estaria sendo impedida de participar da eleição. O Sr. André, procedendo com a leitura da lei do conselho em vigor, responde que não há impedimento algum haja vista a participação efetiva da secretaria (SMDI) nas reuniões do conselho. Lembra que tais modificações na lei do conselho já foram apresentadas na Câmara de Vereadores em três de abril de 2013 e que a partir deste ponto não dependem de execução direta por parte do conselho por não caber a este colegiado este tipo de intervenção. O mesmo afirma ainda que não possui equipe técnica e muito menos equipe jurídica para dar parecer sobre este item. O Sr. Marcelo, representante do Asilo do Carmo sugere que futuramente sejam feitos contatos com a OAB ou outras entidades jurídicas para este tipo de apoio ao CMDI. O Sr. Delso, representante da ASCAPEN, pergunta se o Sr. Jorge Guimarães aceitaria se candidatar a vice, o mesmo responde que não e que precisaria levar o assunto ao presidente da SMDI. O Sr. Delso continua e afirma ainda que o artigo sexto do nosso regimento, em consonância com o artigo quarto da lei do conselho, traz o seguinte texto: "O presidente e o vice-presidente do CMDI serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período. § 1º- O presidente e o vice-presidente deverão ser escolhidos de forma a manter a paridade entre governo e sociedade civil, devendo ser observada a alternância dos cargos entre um mandato e outro. § 2º- Se houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente não poderá assumir, devendo o CMDI convocar, em regime de urgência, reunião extraordinária para uma nova eleição para finalizar o mandato." A Sra. Francelyne ressalta a importância de que a decisão seja tomada de forma unificada e em sintonia com as colocações de todos os conselheiros, principalmente aqueles que representam o governo que precisam apoiar mais ainda a próxima gestão. O Sr. Marcelus coloca o seu nome como representante do Asilo do Carmo como candidato a presidência. O Sr. André Aragão informa que foi exposto em reunião prévia com os conselheiros o desejo da Sra. Regina da Associação Beneficente Viver Feliz (ABVF) auto indicar-se como candidata a presidência, no entanto devido a eleição realizada em Fórum Próprio no dia três de Junho não incluiu sua instituição, a ABVF, no Conselho (CMDI) impedindo sua indicação conforme já previa o edital. A Sra. Regina confirma a informação e mesmo não sendo conselheira se coloca a disposição do conselho para trabalhar em prol do idoso como já preconiza em sua instituição. O Sr. João Pimentel, juntamente com o Sr. Sylvio Rogério, ambos representantes da UNITI/UFF relata que o processo eleitoral não deve ter preocupações relacionados a cargos e jogos de poder e sim não esquecer que o foco do conselho é a pessoa idosa e que este é o motivo de estarmos aqui. O mesmo continua afirmando que precisamos parar de discutir situações de cargos que não levam a lugar nenhum e sim começarmos trabalhar em prol do idoso. Tendo dito isto foi novamente perguntado se havia outro membro da sociedade civil, cuja a instituição foi eleita no Fórum Municipal, candidato a vaga de presidência do Conselho para próxima gestão. Não havendo mais indicações o Sr. Marcelo discursa dizendo que qualquer entidade precisa de seus membros efetivamente empenhados em torno de um objetivo comum e será desta forma o seu trabalho. Neste momento o Sr. Altair Parafuso e o Sr. Benedito Marques declaram apoio aberto a indicação do Sr. Marcelo como presidente para próxima gestão. Pela unanimidade dos conselheiros presentes foi eleito e aclamado o Sr. CLAUDIUS MARCELO AREAS ALVES. Para o cargo de vice-presidente a Dra. Tatiana Botelho, representante da Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária confirma que o Dr. CARLOS FREDERICO DA SILVA PAES coloca o seu nome a disposição do Poder Executivo para preenchimento desta vaga. Os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes do governo aprovam a indicação no entanto a plenária entende que ficará aguardando a indicação definitiva por parte do Poder Executivo. Encerra-se a reunião. Eu, André Luiz Aragão Viana redigi esta ATA.

André Luiz Aragão Viana

Presidente do CMDI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aos quatorze dias do mês de outubro de 2014, às quatorze horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado no Edifício Centro Executivo na Avenida Alberto Torres, 371,, 11º andar, verificado o quorum legal foi dado início à Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, contando com a participação da: SMFAS (Secretaria Municipal de Família e Assistência Social), SMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte), SMDI (Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso), SMJAJ (Secretaria municipal de Justiça e Assistência Judiciária), SMS (Secretaria municipal de Saúde), Grupo Direma Quintanilha, Grupo Unidos do Farol, Grupo Zenilta Martins, Grupo Lírios da Paz, ASCAPEN, Grupo Lua Prateada, UFF, Asilo Nossa Senhora do Carmo conforme livro de assinaturas, tendo como ponto de pauta: Definição das questões referente a posse da nova diretoria CMDI gestão 2014/2016 e assuntos gerais. O Sr. André Aragão juntamente com o Sr. Claudius Marcelo Arêas Alves, presidente eleito, abrem a reunião, dando boas vindas a todos presentes e pediu para que elevássemos o nosso pensamento ao Pai Nosso, que é uma oração universal, e agradecer pela recuperação da saúde da representante do Grupo Lírios da Paz, a Sra. Maria José, e que diante das dificuldades que passou apresenta-se bem e como sempre atuante neste conselho. Após a leitura do edital, o Sr. André é convidado pelo presidente a conduzir a reunião que prosseguiu lembrando-se de uma palavra dita pelos representantes da UNITI/UFF, em outra reunião do conselho, que mencionaram que o foco de todas as nossas atitudes dentro do conselho devem ser sempre direcionados em favor da pessoa idosa. Quando pensamos nas pessoas idosas, as quais têm representantes no Conselho lembramos da grande parte da população que estamos representando e a responsabilidade em lutar para requerer seus direitos. Sendo assim, foi lançada a pergunta: Qual será o Foco para próxima gestão? Sem deixar dúvida, o foco é e sempre será a pessoa idosa em todas as suas formas

tão bem delineadas em nosso estatuto do idoso. Mas, para que isso seja possível, é preciso caminhar, marcando a data da posse da nova gestão e que seja uma celebração festiva e marcante para que se de publicidade ao conselho. Diante disso, o Sr. Jorge, representante da SMDI, pediu a palavra, saudando a todos e em nome do secretario do Direito do Idoso solicitou a inclusão da Secretaria do Idoso no CMDI. Solicitou ainda o planejamento do CMDI 2014/2015. O mesmo finalizou dizendo que está sempre presente nas reuniões do conselho, conforme convite, porem a Secretaria Municipal do Idoso ainda não faz parte do conselho, mas que a mesma esta de portas abertas. A seguir a Senhora Cleonilde representante do Grupo Lua Prateada, colocou em pauta o dinheiro da verba do fundo municipal e que os mais de doze grupos legalizados querem ter mais acesso a esta verba e as definições do que será feito com ela. Com relação ao Conselho afirmou que sem dinheiro não se faz nada e que nesse aspecto o conselho foi abandonado pelo poder publico faltando-lhes o telefone, internet, material administrativo, etc. Externa ainda sua preocupação, deixando claro, que o novo presidente tem que estar ciente de tudo que ocorreu na gestão passada e manifestando a sua indignação com a falta do recurso e a falta de atenção dada pelos equipamentos públicos ligados ao idoso. Prosseguindo, o Sr. Claudius Marcelo, representante do asilo do Carmo e também novo presidente do Conselho, falou que realmente existe um fundo para o idoso e que segundo informações colhidas, de forma preliminar, este está retido em uma conta, necessitando de bons projetos, com a devida aprovação das comissões próprias do conselho (CMDI), para que haja uma liberação da verba. Por questão de ordem o Sr. André solicitou uma reunião futura específica para discutir sobre isso por se tratar de um assunto complexo e para tentar cumprir a pauta desta reunião. Disse que o planejamento de 2014/2015 já está previsto regimentalmente sendo o mesmo público. Afirma que será repassado, ainda hoje, ao Presidente Claudius Marcelo todas as atas digitalizadas que mencionam tal planejamento regimental. Insta lembrar que o texto da lei do fundo foi feito a revelia do que o Conselho propôs e que os mais de 12 grupos mencionados pela Sra. Cleonilde não foram contemplados com o uso dos equipamentos públicos voltados para o idoso na Praia de Farol de São Tomé como em anos anteriores. Vale a pena ainda ressaltar que o CMDI é um Conselho consultivo e deliberativo o que implica em sua autonomia de qualquer secretaria municipal e que pretende sem inversão da ótica legal trabalhar em parceria com o município afim de que o diagnostico levantado pelos próprios idosos sejam respeitados tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil. A Sra. Juliana, representante a UNITI/UFF e concordância com que foi dito pela mesa, expôs que a função do Conselho é de fiscalização e que a secretaria do idoso tem que mostrar propostas de políticas públicas para os grupos de idosos. Antes de só pensar em festas, deve-se pensar em como esses idosos vem sendo tratados, embora a festividade tenha uma cunho social importante, há coisas mais importantes e urgentes para se preocupar. Retomando a pauta, o Sr. André perguntou sobre a melhor data para realização celebrativa da posse, definindo-se ou não a questão do vice-presidente. A representante da Secretaria da Educação perguntou se o Vice- Presidente é governamental e pediu para que os membros que ali estavam pudessem se apresentar trazendo informações para os novos conselheiros. Dr. Frederico Paes colocou mais uma vez o seu nome a disposição para o cargo de Vice-Presidente pedindo para que todos saíssem da reunião já com uma data marcada para a posse devido a enorme demanda de atividades do Conselho que já deveriam estar em andamento o mesmo afirmou que uma coisa é a posse e outro ponto é com relação a inclusão no Conselho da Secretaria do Idoso e que uma coisa não deve atrapalhar a outra. Quanto a questão do fundo coloca que a questão deve ser analisada com calma e mais adiante, pois a questão mais urgente é que a base do conselho volte a funcionar com o desempenho de suas comissões e da nova diretoria. Sendo aclamado por suas palavras e tendo a concordância de todos os conselheiros presentes reforça-se a indicação do mesmo para vice-presidência e fica estipulada a data para a posse entre os dias 04/11/2014 á 11/11/2014 a espera do acerto de data com as autoridades do poder executivo e do ministério público. Encerra-se a reunião pelo Presidente Cláudius Marcelo Áreas agradecendo a presença de todos solicitando ao representante do SMDI que leve ao secretario a sua vontade de continuar a acompanhar o processo de inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso (SMDI) e das outras instituições já propostas em atas anteriores. Esta ata vai por mim, Idma Cristina de Azevedo Barreto, digitada e assinada, _____, Campos dos Goytacazes, quatorze de outubro de dois mil e quatorze.

Claudius Marcelo Areas

Presidente do CMDI

Id: 1748618

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital de Convocação - 507/2014

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobilia	0000123663	0000172072	0000154281	0000126885	0000070563	0000029601
0000080842	0000008185	0000010717	0000146105	0000122314	0000065204	0000111436
0000093204	0000080472	0000009123	0000051103	0000039439	0000047099	0000137931
0000117953	0000005172	0000035070	0000113511	0000149132	0000191512	0000178488
0000034315	0000106986	0000163434	0000163722	0000012758	0000087940	0000098570
0000021689	0000004118	0000038714	0000085223	0000180386	0000106322	0000093100
0000132288	0000065820	0000066086	0000044883	0000059859	0000179596	0000087511
0000144111	0000026532	0000024211	0000104293	0000054807	0000059485	0000153172
0000183498	0000014295	0000186893	0000070508	0000013551	0000102557	0000039795
0000063773	0000121998	0000064911	0000081469	0000029051	0000061322	0000101356
0000031387	0000009016	0000041426	0000060446	0000130770	0000135076	0000015097
0000023930	0000053763	0000070860	0000155858	0000184513	0000060870	0000056676
0000106703	0000041445	0000068141	0000138766	0000113652	0000132014	0000075161
0000042412	0000080430	0000071687	0000092210	0000027876	0000095291	0000137813
0000081866	0000173061	0000157860	0000020468	0000036631	0000010311	0000113867
0000102844	0000182300	0000115888	0000062209	0000108332	0000002738	0000022864
0000092211	0000130669	0000125512	0000111456	0000118863	0000180565	0000167137
0000152464	0000178718	0000065946	0000149743	0000076195	0000041458	0000070982
0000005682	0000106380	0000093707	0000085648	0000062610	0000138611	0000103728
0000073799	0000085820	0000105757	0000107894	0000063616	0000184478	0000146755
0000163795	0000039869	0000087775	0000011088	0000124646	0000057762	0000079962
0000052492	0000062312	0000141169	0000013728	0000176436	0000130552	0000069866
0000086731	0000024669	0000049309	0000120396	0000009674	0000107130	0000055555
0000012775	0000132862	0000049391	0000120318	0000105919	0000121596	0000127484
0000159055	0000129680	0000114028	0000165485	0000121771	0000116446	0000090175
0000142679	0000172147	0000014599	0000028552	0000039863	0000058336	0000046529
0000043702	0000191680	0000090030	0000002239	0000117445	0000071762	0000064881
0000016031	0000067916	0000152838	0000060802	0000170162	0000177071	0000014429
0000085026	0000053175	0000100256	0000011777	0000166406	0000096743	0000037455
0000110023	0000165652	0000016067	0000112887	0000159767	0000184378	0000038149
0000048959	0000100975	0000128880	0000030481	0000153469	0000010677	0000171503
0000002210	0000092785	0000035558	0000022409	0000138855	0000030102	0000125747
0000125745	0000098312	0000068698	0000140393	0000107831	0000003862	0000125015
0000114292	0000126034	0000093002	0000086406	0000162964	0000113248	0000065386
0000064204	0000002014	0000131762	0000104991	0000136368	0000189998	0000115163
0000008692	0000168078	0000167297	0000035126	0000087769	0000080168	0000059174
0000052227	0000165144	0000121396	0000122579	0000040645	0000057954	0000041056
0000111654	0000120082	0000102491	0000013890	0000072165	0000161001	0000012863
0000181441	0000031407	0000140688	0000061653	0000115804	0000097897	0000130172
0000112845	0000161966	0000010407	0000059557	0000101789	0000011717	0000035006
0000012246	0000032415	0000047356	0000044777	0000052867	0000107261	0000080888
0000110656	0000099469	0000034000	0000159083	0000086500	0000050177	0000029219
0000027756	0000033386	0000148762	0000067755	0000112316	0000011352	0000000554
0000041700	0000184406	0000045536	0000006358	0000084664	0000159655	0000135834
0000106422	0000092267	0000188656	0000176593	0000092353	0000074886	0000098852
0000125370	0000080303	0000088330	0000174551	0000191617	0000062994	0000050601
0000186282	0000037342	0000162199	0000130383	0000010857	0000032784	0000066469
0000060901	0000119975	0000077278	0000121220	0000100810	0000018267	0000164971
0000110438	0000075876	0000047206	0000026525	0000032853	0000002542	0000036785
0000001762	0000149658	0000092729	0000131145	0000026680	0000024785	0000115882
0000122712	0000114210	0000135953	0000158823	0000025557	0000073535	0000098521
0000020236	0000046196	0000125525	0000174495	0000157249	0000069132	0000025604
0000099923	0000081805	0000102712	0000147713	0000001004	0000183552	0000183475
0000108916	0000175990	0000103200	0000105738	0000016801	0000149917	0000068187
0000058770	0000112649	0000096301	0000176368	0000016080	0000064196	0000077041
0000049673	0000023094	0000053634	0000137313	0000155914	0000043645	0000185155
0000021827	0000106902	0000109850	0000097788	0000177751	0000031679	0000072907
0000030691	0000109036	0000016554	0000127870	0000127582	0000125009	0000006444
0000132263	0000080945	0000086951	0000153236	0000069498	0000089790	0000074298
0000037061	0000028223	0000145561	0000161324	0000057233	0000016838	0000016244
0000092694	0000155774	0000079850	0000029449	0000073344	0000160146	0000028643
0000040789	0000122798	0000086511	0000163049	0000044597	0000071384	0000007609
0000095657	0000007805	0000015039	0000080744	0000009789	0000174267	0000113995
0000086520	0000098262	0000155621	0000110170	0000112908	0000012249	0000138142
0000182984	0000025307	0000011281	0000070501	0000142746	0000096841	0000117120
0000178842	0000143241	0000140724	0000184521	0000045174	0000133402	0000005120
0000138225	0000170506	0000171015	0000144099	0000071992	0000114879	0000179021
0000074474	0000125803	0000051639	0000099589	0000059825	0000013751	0000017435
0000120581	0000137245	0000131306	0000156942	0000058683	0000005516	0000097143
0000004298	0000188707	0000035708	0000024152	0000175992	0000176179	0000063104
0000039073	0000025630	0000081922	0000069910	0000032735	0000119198	0000013079
0000123431	0000011801	0000069936	0000069196	0000096966	0000027020	0000102101
0000150324	0000080133	0000040298	0000014771	0000081736	0000123572	0000136211
0000073600	0000105236	0000045448	0000151976	0000176453	0000129824	0000137569
0000082222	0000058084	0000013790	0000014355	0000085152	0000175575	0000002386
0000002351	0000144683	0000069303	0000070263	0000068608	0000015230	0000154743
0000087039	0000059933	0000002673	0000034581	0000081368	0000118003	0000027063
0000054707	0000090764	0000088269	0000093700	0000096833	0000178912	0000115612
0000105935	0000014256	0000167166	0000128329	0000160768	0000063608	0000070349
0000079718	0000181316	0000186685	0000145704	0000186253	0000157675	0000145888
0000181596	0000032393	0000184559	0000100123	0000139084	0000096607	0000040831

0000041161	0000062688	0000167468	0000128046	0000050341	0000135388	0000110613
0000067688	0000057746	0000104545	0000138213	0000164299	0000067238	0000176516
0000186684	0000081629	0000082026	0000141154	0000139057	0000106517	0000057637
0000183800	0000143720	0000056845	0000133963	0000150495	0000032110	0000147477
0000037999	0000091892	0000135947	0000023642	0000109136	0000114925	0000046341
0000121818	0000123923	0000140501	0000016192	0000015374	0000029854	0000003851
0000096185	0000085846	0000007925	0000066335	0000082699	0000004612	0000018059
0000058299	0000017164	0000151723	0000107195	0000110920	0000072976	0000106487
0000100985	0000005087	0000114552	0000110626	0000165741	0000056866	0000167662
0000140935	0000162626	0000076108	0000106210	0000135344	0000003200	0000140782
0000024753	0000154274	0000045005	0000162553	0000073429	0000033493	0000067773
0000032278	0000091641	0000097802	0000132979	0000129368	0000156198	0000007961
0000060208	0000122568	0000106918	0000140353	0000070026	0000051569	0000089604
0000126772	0000099473	0000020259	0000072718	0000057356	0000039218	0000082792
0000000405	0000022535	0000159124	0000007026	0000017605	0000101642	0000010819
0000108431	0000119405	0000122660	0000108786	0000031996	0000133406	0000171931
0000129978	0000051746	0000012567	0000014046	0000010167	0000126299	0000113726
0000001975	0000172960	0000043621	0000054573	0000151781	0000154703	0000124788
0000116596	0000045866	0000064018	0000053684	0000113043	0000132916	0000145712
0000081480	0000047897	0000162293	0000062619	0000081838	0000165721	0000023899
0000068383	0000069874	0000055209	0000162440	0000180023	0000005774	0000149471
0000101934	0000167740	0000101636	0000151908	0000099881	0000013220	0000175585
0000035707	0000070892	0000108776	0000033510	0000127238	0000005897	0000095676
0000116539	0000012735	0000053229	0000105764	0000100121	0000131024	0000048751
0000056177	0000133405	0000149546	0000155652	0000124440	0000114861	0000060474
0000095880	0000179239	0000025084	0000018033	0000154004	0000113653	0000115579
0000060362	0000031211	0000139106	0000038581	0000019185	0000156410	0000033796
0000096893	0000107714	0000151022	0000118675	0000165651	0000039380	0000035442
0000055764	0000150876	0000107172	0000068432	0000120676	0000068115	0000033707
0000103777	0000176656	0000142430	0000016029	0000124052	0000098420	0000128295
0000033945	0000105128	0000058229	0000036703	0000126916	0000118876	0000133501
0000104089	0000076854	0000095388	0000170025	0000065245	0000098417	0000071470
0000174801	0000058489	0000120273	0000088566	0000046286	0000087049	0000064459
0000088264	0000055042	0000158826	0000005123	0000183200	0000144488	0000111719
0000121697	0000069548	0000154083	0000181269	0000061654	0000089229	0000081636
0000042118	0000152784	0000103194	0000175415	0000069818	0000005198	0000039197
0000033674	0000100779	0000010951	0000128423	0000079770	0000090965	0000093348
0000120352	0000171045	0000025417	0000095321	0000091855	0000097042	0000147383
0000045465	0000080816	0000020340	0000141345	0000066682	0000138319	0000130190
0000005339	0000001278	0000163707	0000127436	0000189616	0000015867	0000133637
0000174481	0000147094	0000121564	0000074563	0000188446	0000114701	0000035825
0000075694	0000038713	0000007864	0000072972	0000183087	0000181553	0000109052
0000089104	0000097095	0000004495	0000141656	0000151995	0000017764	0000100177
0000115477	0000048526	0000137125	0000087060	0000088936	0000112720	0000092625
0000025028	0000017515	0000192864	0000051717	0000082203	0000129803	0000183995
0000113892	0000106859	0000058635	0000044717	0000069356	0000017239	0000061071
0000059312	0000097859	0000087730	0000041701	0000127665	0000120795	0000150998
0000186879	0000059735	0000121752	0000011752	0000175404	0000064866	0000028696
0000037333	0000162382	0000071014	0000108724	0000147654	0000076199	0000146244
0000007312	0000093898	0000077245	0000016153	0000005352	0000124339	0000157243
0000130900	0000139261	0000017214	0000066785	0000045490	0000011667	0000000811
0000095739	0000104103	0000124041	0000000832	0000031549	0000028167	0000141555
0000163472	0000054247	0000047686	0000184166	0000081428	0000087225	0000179756
0000025088	0000177273	0000117657	0000093020	0000097249	0000136929	0000090894
0000088841	0000168086	0000114722	0000139727	0000184011	0000005672	0000106952
0000176638	0000124048	0000103210	0000059021	0000173838	0000141416	0000062995
0000091489	0000103967	0000170556	0000109169	0000136748	0000140359	0000185193
0000169127	0000176558	0000120169	0000031000	0000029675	0000117240	0000076354
0000058460	0000040377	0000065531	0000080030	0000092242	0000064075	0000153067
0000128020	0000063853	0000098609	0000071080	0000117514	0000070503	0000017644
0000071844	0000162013	0000178038	0000147021	0000111035	0000163350	0000065040
0000046206	0000024563	0000155206	0000141156	0000084613	0000035877	0000043905

Id: 1748982

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

Senhor Contribuinte exija a sua nota fiscal.

- Uma campanha da Secretaria Municipal de Fazenda -

Walter Jobe
Secretário de Fazenda

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000368-8-PR
Concorrência Pública nº 029/2012
Contrato nº 051/2014
Empresa Contratada: **CONSÓRCIO RIO PRETO**
CNPJ: 18.822.147/0001-22
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constante dos autos, tendo em vista a alteração nos quantitativos e acréscimos de serviços necessários para conclusão para obra, de reparos da pavimentação e dos dispositivos de drenagem nas seguintes localidades: Rio Preto, Itereré, Morangaba e Acessos a Cachoeiras da Região-Campos dos Goytacazes, sem reflexo financeiro.
Data da assinatura: 28/05/2014.

Campos dos Goytacazes,15 de Outubro de 2014.
(***Republicado por ter saído com incorreção***)

Id: 1749501

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CODEMCA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008/2014
PROCESSO N.º2014.010.000048-8-PR
CARTA CONVITE nº 006/2014
CONTRATADA: WINNER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Obra de construção de ossário no Cemitério do Caju.
VALOR GLOBAL: R$ 59.049,19 (cinqüenta e nove mil e quarenta e nove reais e dezenove centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta)dias.
PRAZO DO CONTRATO: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA:13/10/2014

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2014.

Id: 1749503

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado por omissão

NÚMERO: 001/2014
FATO GERADOR: CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2014
PROCESSO: Nº. 2014.031.013867-P-OF
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Praça do Sol, Distrito de Santa Maria, onde funciona a UBS Santa Maria da Secretaria Municipal de Saúde.
LOCADORES: Francisco Henrique do Canto Mascarenhas Soares Júnior
VALOR LOCATÍCIO: R$ 900,00 (novecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.

Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2014.

Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1749461

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE , COM SEDE NA RUA ROCHA LEÃO N° 02 BAIRRO CAJU - CAMPOS DOS GOYTACAZES, TORNA PÚBLICO O LOTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2014, QUE FOI REGISTRADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

EMPRESA VENCEDORA: E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME (CNPJ nº 09.498.733/0001-72)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA DO PRODUTO**	**VALOR UNITÁRIO R$**
1	Colchão hospitalar para cama - medindo 188cm x 67cm x 12cm	180	UNID	PROBEL	R$ 252,38
2	Colchão hospitalar para cama - medindo 195cm x 75cm x 12cm	520	UNID	PROBEL	R$ 274,99
3	Colchão hospitalar para cama - medindo 188cm x 88cm x 12cm	600	UNID	PROBEL	R$ 297,00
4	Colchão hospitalar para cama - medindo 155cm x 78cm x 12cm	120	UNID	PROBEL	R$ 252,10
5	Colchão hospitalar para cama - medindo 155cm x 63cm x 12cm	120	UNID	PROBEL	R$ 192,00
6	Colchão hospitalar para cama - medindo 144cm x 63cm x 12cm	120	UNID	PROBEL	R$ 169,00
7	Colchão hospitalar para maca - medindo 188cm x 63cm x 06cm	300	UNID	PROBEL	R$ 108,00
8	Cobertor solteiro - medindo 1,40 x 2,20 m	1.600	UNID	PROBEL	R$ 31,50

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1749522

Secretaria Municipal de Família e Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0018/2014

PROCESSO N.º2013.021.000377-1-PR

pregão Nº 005/2013

CONTRATADA: XAME EMPRETEIRA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 09.583.343/0001-09

OBJETO: Fornecimento de urna ,translado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do município de Campos dos Goytacazes.

VALOR GLOBAL: R$ 171.358,00 (cento e setenta e um mil,trezentos e cinqüenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias.

PRAZO DE CONTRATO: 03(três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:17/07/2014

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2014.

Id: 1749525

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 005/2014

A Pregoeira do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2014, sob a forma de Registro de Preços, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo para serem utilizados nos cursos de cabeleireiro e manicure no Centro de Inclusão Produtiva da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 05 de novembro de 2014, às 10h (dez horas).
O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2014.

Claudia Márcia Alves da Silva
Pregoeira da FMAS

Id: 1749519